



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2017

ANO: VIII Nº 1390

EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Entre os M.A. 06 e M.A. 07** por uma linha reta com **244,00 metros** de extensão e azimute 328°49'24", o terreno confronta com a Rua Hemílio Henrique Gomes.

**Entre os M.A. 07 e M.A. 08** por uma linha reta com **40,00 metros** de extensão e azimute 238°49'24", o terreno confronta com a Rua Manoel Aranha

**Entre os M.A. 08 e M.A. 01** por uma linha reta com **39,39 metros** de extensão e azimute 328°49'24", o terreno confronta com a Rua Bertho Carrer.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município a efetuar a doação do Lote rural 16A com área de 99.214,29m<sup>2</sup> à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, com a finalidade de instalação de Parque Científico e Tecnológico de Medianeira e atendimento dos demais objetivos institucionais da entidade.

**Parágrafo único.** A doação será revertida ao patrimônio do Município, automaticamente e independente de qualquer notificação, com o decurso de 10 anos sem a efetiva utilização do imóvel pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR.

**Art. 3º** Fica autorizado o Município na forma do Art. 17, § 3º da Lei Orgânica, a conceder permissão de uso, a título precário do Lote rural 16D com área de 27.095,82m<sup>2</sup> ao Centro de Tradições Gaúchas Sentinela dos Pampas, com a finalidade de promoção de provas esportivas, campeiras, rodeios crioulos e demais atividades de interesse da entidade, sem prejuízo do Município continuar utilizando a referida área pública, quando houver interesse ou necessidade.

**Parágrafo único.** A permissão poderá ser revogada à qualquer tempo pelo Município, por simples notificação, automaticamente revertendo ao Patrimônio municipal eventuais benfeitorias incorporadas ao imóvel.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 28 de agosto de 2017.

Ricardo Endrigo  
Prefeito

### LEI Nº 636/2017, de 28 de agosto de 2017.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a Concessão de Uso de bem público pertencente ao município, para Associação Medianeirense de Deficientes Físicos - AMEDEF**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciona a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a título não oneroso, a **Concessão de Uso de bem público**, imóvel de propriedade do Município de Medianeira, Estado do Paraná, Lote 06 (Área Institucional) da Quadra nº 01, com área de 342,58m<sup>2</sup>, do Loteamento Jardim Itália, e Lote 07 (Área Institucional) da Quadra 01, com área total de 342,58m<sup>2</sup>, do Loteamento Jardim Itália, com matrículas registradas no cartório de registro de imóveis sob nºs 40.423 e 40.427, para fins de edificação de sede própria à Associação Medianeirense de Deficientes Físicos - AMEDEF, de finalidade não econômica e defesa de direitos sociais, sediada à Rua Goiás, nº 180, Município de Medianeira – PR., regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.103.017/0001-61.

**Parágrafo Único** Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal e art. 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta destina-se a utilização pelo(a) Concessionário(a), exclusivamente para o desenvolvimento de atividades educativas, recreativas e sociais, e também para edificação de sede própria, se constituído o desvio de finalidade, causa necessária para sua reversão ao Município.

**Art. 3º** A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por igual período, havendo interesse público, a critério do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Único** A Concessão de Uso poderá ser outorgada por escritura pública, as expensas do(a)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 3

[Início](#)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2017

ANO: VIII Nº 1390

EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Concessionário(a).

**Art. 4º** Compete ao(à) Concessionário(a), sendo causa necessária para a extinção do respectivo termo em caso de descumprimento, o seguinte:

I - conservar o imóvel objeto desta Concessão, mantendo-o sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo, se for o caso, ao final da Concessão, ou do encerramento/suspensão das atividades, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do Concedente, arcar com os prejuízos, ou reparar os danos, ciente o(a) Concessionário(a) de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente;

II - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização ao imóvel.

III – responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, de casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, bem como aquelas oriundas de eventos promovidos ou patrocinados pelo(a) Concessionário(a), durante todo o período da concessão.

IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento acerca do estado físico do imóvel e seus equipamentos anualmente, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

V - manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no mínimo semestralmente.

**Art. 5º** Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono da referida área pelo(a) Concessionário(a), poderá o Município imitir-se imediatamente na posse do imóvel promovendo a remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do(a) Concessionário(a) ou de seus empregados, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para depósito próprio a ser informado aos mesmos, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 28 de agosto de 2017.

Ricardo Endrigo  
Prefeito

### LEI Nº 637/2017, de 28 de agosto de 2017.

#### Denomina “Parque Municipal 25 de Julho”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciona a seguinte,

#### L E I:

**Art. 1º** Fica denominado “Parque Municipal 25 de Julho”, o parque localizado anexo ao novo Paço Municipal, na Av. José Callegari, nº 647.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 28 de agosto de 2017.

Ricardo Endrigo  
Prefeito

